

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 a 08 de março de 2014 * n° 1414 * Pág. 001/08

SMS

PORTARIA N° 023/2014 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando a necessidade de adoção e acompanhamento de critérios para promover o uso racional de medicamentos na rede municipal de saúde, considerando:

- A Lei Federal nº 5.081/66, que define as competências dos cirurgiões-dentistas para prescrever medicamentos;
- A Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- O Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/73;
- A Lei Federal nº 7.498/86, que define as competências dos enfermeiros para prescrever medicamentos;
- Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999;
- Portaria MS nº 3.916 de 30 de outubro de 1998;
- A Portaria MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- Portaria SVS/MS nº 06 de 29 de Janeiro de 1999;
- Portaria nº 1.625 de 10 de julho de 2007;
- Resolução ANVISA nº 328 de 22 de julho de 1999;
- A Portaria MS nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Adotar, para efeitos desta Portaria, as seguintes definições:

I - Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

II - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

III - Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

IV - Doença Aguda: doença relativamente grave de curta duração;

V - Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado;

VI - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

VII - Profissional de Saúde Prescritor: Odontólogo, Enfermeiro e Médico;

VIII - Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

IX - Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS.

Art. 3º A prescrição de medicamentos deverá apresentar:

- a) Redação em letra legível, à tinta ou impressa;
- b) Identificação da unidade de atendimento;
- c) Nome completo do usuário;
- d) Identificação dos medicamentos pela DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;
- e) Concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;
- f) Assinatura e carimbo de identificação (na ausência de carimbo, o prescritor deverá por seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo conselho);
- g) Data de emissão;
- h) Duas vias.

Art. 4º Estabelecer que as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de:

I - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 1 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças agudas, terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão, exceto nos casos de falta de medicamentos nas unidades de saúde onde se deve contar a validade a partir do dia da chegada do medicamento, não ultrapassando a validade da receita de 30 dias;

II - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 2 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças crônicas e aqueles de uso contínuo, terão validade de, no máximo, 03 (três) meses a partir da data de sua emissão, com exceção dos medicamentos controlados pela **Portaria MS 344/98**, os quais seguirão na íntegra essa portaria;

III - Antibióticos e antianêmicos utilizados em tratamento prolongado, terão validade de, no máximo, 03 (três) meses a partir da data de sua emissão.

Art. 5º Estabelecer que as prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias deverão apresentar, de maneira explícita e pelo Médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de três meses) por meio da posologia e quantidade total de unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio da descrição do tempo de tratamento. Caso não conste a descrição do período, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

Art. 6º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Odontólogos devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

I - Conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, anti-sépticos e o metronidazol, pela sua ação contra agentes anaeróbios);

II - Conter se necessário, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar ou no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, desde que haja a devida justificativa clínica do prescritor no verso da receita;

Art. 7º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por Enfermeiros devem:

I - Ser de manutenção de tratamento somente pelo período de prescrição estabelecido, observando-se o critério de avaliação médica após esse período e vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS:

A) Medicamentos antidiabéticos, anti-hipertensivos e diuréticos padronizados para o controle de Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial, até 30 (trinta) dias;

B) Medicamentos padronizados para o tratamento de Hanseníase, por 30 (trinta) dias;

C) Medicamentos padronizados para o tratamento de Tuberculose, por 30 (trinta) dias;

D) Medicamento padronizado para o tratamento de Anemias, por 30 (trinta) dias;

E) Medicamentos padronizados para a Anticoncepção, até 90 (noventa) dias;

II - Conter medicamentos que integram protocolos estabelecidos no âmbito do SUS:

A) Medicamento de uso oral, padronizado para suplementação de ferro na prevenção de Anemias, em gestantes, puérperas e lactentes;

B) Medicamentos padronizados para tratamento das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), segundo abordagem sindrômica.

Parágrafo único: Poderá ser prescrito medicamentos contidos no manual da Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância desde que comprovado capacitação no Programa do Ministério da Saúde. Esta comprovação deverá ser apresentada ao setor de farmácia.

Art. 8º Estabelecer que a prescrição e dispensação de medicamentos que integram o elenco de programas municipais, estaduais e/ou federais de saúde deverão seguir o protocolo do referido programa, assim como a legislação pertinente.

Art. 9º Estabelecer que os pacientes atendidos por especialistas, em caso de prescrição de medicamentos utilizados para tratamento de nosologias vinculadas a programas desenvolvidos na rede municipal, deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde do seu território de origem para receberem os medicamentos prescritos.

CAPÍTULO IV - DA DISPENSAÇÃO

Art. 10º Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que contenham rasuras.

Art. 11º Determinar que só será dispensado/fornecido medicamento mediante apresentação de prescrição.

Art. 12º Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas (Tabela 1 – Anexo I) serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita, a ser retida na farmácia (2ª via da receita), e avaliada pelo farmacêutico, exceto:

I - As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita, a ser retida na farmácia (2ª via da receita), e avaliada pelo farmacêutico;

II - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada à duração do tratamento ou quando identificado "se necessário", "se dor", "se febre", serão dispensadas/fornecidas em 01 (um) frasco, 20 (vinte) comprimidos para anti-inflamatórios, 10 (dez) comprimidos para analgésicos e antipiréticos.

Art. 13º Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas (Tabela 2 – Anexo I) e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor.

Art. 14º Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento e controle da Hipertensão Arterial e do Diabetes Mellitus somente serão dispensadas/fornecidas nas seguintes situações:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Rodrigo de Sousa Soares**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

I - Quando prescritas por Clínico Geral, Geriatra, Ginecologista/Obstetra (na assistência pré-natal), Pediatra (exclusivamente para uso infantil), Cardiologista, Endocrinologista e Médico integrante da ESF;

II - Quando prescritas por Enfermeiro, para manutenção de tratamentos previamente definidos, desde que vinculados aos Protocolos Clínicos do Programa;

III - Quando o paciente estiver cadastrado no Programa de Hipertensão Arterial e/ou no Programa de Diabetes Mellitus da Unidade de Saúde e, preferencialmente, residir no respectivo território.

Art. 15º A dispensação de medicamentos contemplados na portaria 344/98 e constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será realizada nas unidades de saúde que tenha o profissional farmacêutico e seguir as exigências de armazenamento e dispensação conforme esta legislação federal.

Art. 16º Estabelecer que, quando algum medicamento que integra o elenco de Programas do SUS estiver temporariamente indisponível na unidade de saúde de referência ao território onde reside o usuário, o farmacêutico desta unidade deverá averiguar a disponibilidade do item em outra farmácia da rede e orientar o usuário a procurar a farmácia contatada de posse do receituário, do cartão de consulta ou comprovante de residência para receber o medicamento para um período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º O dispensador deverá anotar na receita a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º A primeira via da receita deverá ser entregue ao usuário e a segunda via deverá ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 05 anos, para fins administrativos.

§ 2º As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 18º Determinar que cada usuário poderá receber medicamentos prescritos para, no máximo, 2 (duas) pessoas, salvo mães com receituários dos filhos, funcionário de instituição pública ou filantrópica previamente cadastrado, com autorização do diretor da instituição, e nas situações familiares, quando devidamente documentado.

Art. 19º Determinar que alterações de formas farmacêuticas e concentrações podem ser realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a posologia prescrita e identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.

Art. 20º Vetar a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 14 anos desacompanhados, salvo mães menores.

Art. 21º Para a dispensação/fornecimento de prescrição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 (dezoito) anos mediante apresentação do documento de identificação.

Art. 22º Determinar que medicamentos injetáveis somente serão dispensados/fornecidos para uso imediato na unidade de saúde, exceto antibióticos e anticoncepcionais.

Art. 23º Determinar que alguns medicamentos serão de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, sendo vedada a dispensação/fornecimento de:

I - Medicamentos utilizados em nebulização;

II - Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;

III - Medicamentos tópicos usados em feridas;

IV - Anestésicos locais.

Art. 24º Os medicamentos envolvidos na assistência domiciliar serão dispensados/fornecidos pela farmácia ao profissional de saúde responsável pelo procedimento em questão, mediante apresentação de solicitação devidamente justificada.

Art. 25º Estabelecer que a dispensação de medicamentos seja feita apenas nas farmácias das Unidades de Saúde, ficando proibida a dispensação na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

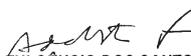
Art. 26º O acesso ao setor de farmácia deverá ser exclusiva aos farmacêuticos e funcionários autorizados por estes.

Art. 27º Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos contrariando as normas legais e técnicas estabelecidas.

Art. 28º Estabelecer que a unidade de saúde, na figura de seus Diretores e Farmacêuticos, são responsáveis pelo cumprimento das normalizações dispostas nesta Portaria.

Art. 29º As situações não contempladas nesta portaria deverão ser avaliadas pelo farmacêutico responsável da unidade de saúde, junto com DAS e a Coordenação de Farmácia e Bioquímica.

Art. 30º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Anexo I

TABELA 1: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas

Analgésicos
Antácidos
Anti-alérgicos
Antieméticos
Antiespasmódicos
Anti-infecciosos
Anti-inflamatórios
Antipiréticos
Descongestionantes Nasais
Medicamentos Antienxaqueca
Nutrientes/Eletrólitos

TABELA 2: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Crônicas ou de Uso Contínuo

Antiolíticos	Antigotosos	Cardiotônicos	Medicamentos para Hipotireoidismo e Hipertireoidismo
Antiagregantes Plaquetários	Anti-hipertensivos	Antidepressivos	Medicamentos para Terapia de Reposição Hormonal
Antianginosos	Antimaniacos	Antidiabéticos	
Antiarrítmicos	Antiparkinsonianos	Diuréticos	
Anticoagulantes	Antipsicóticos	Medicamentos para Anticoncepção	
Anticonvulsivantes	Anti-retrovirais	Medicamentos Antienxaqueca	

ANEXO II

Protocolos Referenciados nesta Portaria:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Diabetes Mellitus**. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Hipertensão Arterial Sistêmica**. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Prevenção clínica de doença cardiovascular, cerebrovascular e renal crônica**. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia para o Controle da Hanseníase**. Brasília, 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Manual Técnico para o Controle da Tuberculose**. Brasília, 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Assistência em Planejamento Familiar: manual técnico**. Brasília, 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Manual Operacional: programa nacional de suplementação de ferro**. Brasília, 2005.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e AIDS. **Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST**. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área da Saúde da Criança. **Manual de Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância**. Brasília, 2003.

PORTARIA Nº 24/2014 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições legais e administrativas, regulamenta o funcionamento de unidades básicas de saúde aos sábados nos seguintes termos:

Art. 1º Fica definido que as Unidades de Saúde da Família, poderão funcionar no horário Matutino das 7h30min às 11h30min, aos sábados.

Parágrafo Primeiro – As Unidades Básicas de Saúde que terão funcionamento aos sábados serão listadas por ato do Secretário de Saúde do Município.

Parágrafo Segundo – Os profissionais lotados nas unidades de saúde da família serão convidados, tendo sua adesão de forma voluntária para prestar serviços aos sábados.

Art. 2º Os profissionais que prestarem serviços aos sábados terão o direito de se ausentar durante um dia na semana subsequente ao sábado trabalhado, devendo comunicar ao seu superior hierárquico imediato o dia da semana que gozará de tal benefício.

Art. 3º - A prestação de serviços aos sábados não será remunerada tendo em vista a compensação prevista na *caput* do artigo anterior.

Art. 4º - As situações não previstas na presente portaria serão solucionadas por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, podendo este delegar tal atribuição.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Secretário, em 28 de fevereiro de 2014.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

SEDEC

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Do Conselho e da Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de João Pessoa – CMAE/JP, criado pela Lei Municipal nº 8.002/95, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, em consonância com as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às unidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Unidade Executora e remeter ao FNDE;

IV – Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V – Comunicar a Unidade Executora a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Unidade Executora.

VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

IX – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAF transferidos à Unidade Executora;

X – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação em vigor.

Capítulo II – Da Composição

Artigo 3º - O Conselho é um órgão colegiado, composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – dois representantes de entidades de docentes ou trabalhadores da área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III – dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares, escolhidas em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim e registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um representante suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Artigo 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com voto favorável, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros aptos a votar.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos de seus cargos, em reunião convocada para este fim, com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 5º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Artigo 6º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Artigo 7º - A nomeação dos membros será feita por portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III – Das Atribuições da Presidência

Artigo 8º - Compete ao Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

V – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VI – Colocar as matérias em discussão e votação;

VII – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VIII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este tiver relações;

IX – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

X – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Artigo 9º Compete ao vice-presidente

I - Substituir o presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular

Capítulo IV – Das Atribuições dos Conselheiros (as)

Artigo 10º - Compete aos membros do Conselho

I – Participar de todos às discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Comparecer às reuniões na hora prefixada;

IV – Desempenhar as funções para as quais for designado;

V – Obedecer às normas regimentais;

VI – Assinar as atas de reuniões do Conselho;

VII – Apresentar retificações ou impugnações das atas;

VIII – Propor ao Conselho quaisquer ações relacionadas as atividades do mesmo.

Parágrafo único - Os conselheiros (as) Suplentes terão as mesmas atribuições quando em substituição aos membros titulares

Artigo 11º - Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para apresentação de justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da realização da reunião na qual a falta foi registrada.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente oficializará ao Poder Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga;

Capítulo V – Dos Trabalhos Administrativos do Conselho

Artigo 12º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por Secretario Executivo, solicitado pelo Presidente, junto ao Poder Público Municipal, competindo-lhe as seguintes atividades:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Lavrar atas, fazer sua leitura e do expediente proposto;

III – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IV – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

V – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VI – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

VII – Colher assinaturas de todos os presentes às reuniões;

VIII – Comunicar aos Conselheiros as datas das reuniões, assim como, sua pauta.

Capítulo VI – Das reuniões

Artigo 13º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do mesmo, podendo por decisão aprovada em plenário, realizar-se-á em outro local, obedecendo sempre o seguinte princípio de funcionamento:

I – Ordinárias, mensal, em datas definidas previamente, aprovadas por maioria simples;

II – Extraordinária, com pauta específica, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

III – Todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata;

IV – O Conselho, em primeira convocação, se reunirá observando o quorum da metade mais um de seus membros;

V – Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos e não havendo o quorum exigido, a reunião se realizará com o quorum de maioria simples.

Capítulo VII – Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 14º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Leitura, votação e assinatura da ata registrada na reunião anterior;

II – Leitura do Expediente/Pauta;

III – Informes;

IV – Discussões;

V – Votações.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 15º - Este Regimento poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros deste Conselho.

Artigo 16º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação dos Conselheiros, nos limites de suas atribuições regimentais.

Artigo 17º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA nº 003/2014 – SEDEC.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

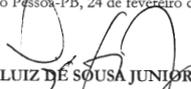
Considerando a necessidade de dispor sobre medidas administrativas indispensáveis ao eficiente funcionamento dos serviços da Secretaria;

RESOLVE:

I- Designar Ivo Peron Rocha Leitão – Chefe da Diretoria de Administração Financeira – matrícula nº. 74.291-1; Sâmia Janine Leal de Carvalho Ramos – Chefe da Assessoria Jurídica – matrícula nº. 57.794-4 e Anne Chiara Fernandes Nóbrega – Coordenadora de Alimentação Escolar – matrícula nº. 74.334-8 para avaliar os valores consignados no Pregão Presencial 029/2013 e emitir parecer conclusivo para apreciação, no prazo de 72 horas;

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 24 de fevereiro de 2014.


LUIZ DE SOUSA JUNIOR -
Secretário de Educação e Cultura

SEDES

PORTARIA INTERNA Nº 002/2014

Em, 21 de fevereiro de 2014

A Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Designar a Comissão responsável pelo Processo de Conclusão da Obra, Instalação e Inauguração do Restaurante Popular de Mangabeira, com a seguinte composição:

- Maria Lúcia da Silva – matrícula 74.609-6, Coordenadora Geral da Comissão.
- Hildebrando Marques da Silva Filho – matrícula 74.560-0;
- Rinaldo Avelino Alves - matrícula 66.814-1;
- Roberto Pereira Rodrigues – matrícula 69.912-8;

- Eugênio Pacelli Cordeiro Garrido – matrícula 78.066-9

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


MARTA G. MOURA GOMES

Secretária da SEDES
Marta Geruza Moura Gomes
Secretária da SEDES
Matr. 73.694-5

SEMOB

PORTARIA Nº. 014/2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

I – Designar a pregoeira, equipe de apoio e suplentes para atuar na aquisição de bens e serviços comuns, na modalidade de Licitação Pregão, no âmbito da Superintendência Executiva de Mobilidade de Urbana de João Pessoa, integrada pelos seguintes servidores:

Pregoeira

- Edylaine Katiana de Freitas Lira, Presidente, matrícula nº 0284-4

Equipe de Apoio

- Antonio Gutierre Rodenbuch, Membro, matrícula nº 0033-7
- Tarciano Paiva Felismino, Membro, matrícula nº 0850-8

Suplentes

- Magda Maria de Oliveira Araújo, 1º suplente, matrícula nº 0191-1
- Maria de Fátima Souza, 2º suplente, matrícula nº 0205-4

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de março de 2014.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

PORTARIA Nº. 015/2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

I - Constituir **Comissão Permanente de Licitação**, para aquisição de bens e serviços, no âmbito da Superintendência Executiva de Mobilidade de Urbana de João Pessoa, integrada pelos seguintes servidores:

- Antonio Gutierre Rodenbuch, Presidente, matrícula nº 0033-7
- Edylaine Katiana de Freitas Lira, Membro, matrícula nº 0284-4.
- Tarciano Paiva Felismino, Membro, matrícula nº 0850-8.
- Magda Maria de Oliveira Araújo, 1º suplente, matrícula nº 0191-1
- Maria de Fátima Souza, 2º suplente, matrícula nº 0205-4

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de março de 2014.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 042/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/002929 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA DAS NEVES ROSENDO GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **23.070-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 043/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/002523 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.01.A.1, matrícula nº **00.679-3**, lotada na EMLUR, que irá passar a utilizar a matrícula nº **93.180-2**(inativo).


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 044/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/000157- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **06.934-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 045/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/001433- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **LINALVA FERREIRA FERNANDES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **14.779-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 046/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/004447- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA AUXILIADORA LIMA SERRANO**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **14.544-1**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 047/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/003599- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **07.953-7**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 048/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/000121- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **SERGIO LUIZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classificação funcional 01.02.07.01.05, matrícula nº **12.347-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 049/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/003505- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **LAURINEIDE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **11.206-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 050/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/000938- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARISDETE FÁTIMA MORAIS DE PAIVA**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.04, matrícula nº **27.213-2**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 051/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/132084- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **CLEMILSON PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.gc.01.03.04, matrícula nº **06.658-3**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 052/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/134970- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **LUZINETE DAS NEVES RODRIGUES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.01.06, matrícula nº **08.392-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 053/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/133390- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **EDNA MARIA CAVALCANTI SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº **10.631-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 054/2014

Em, 03 de março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/133266- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **DACILIA MARIA NÓBREGA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **17.239-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 055/2014

Em, 03 de março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/130290- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **JUDENIR GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **03.343-0**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 056/2014

Em, 03 de março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/136548- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **EDNA MARISA CHACON DELGADO**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **15.794-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 057/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/130155 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III, IV e art. 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81 com proventos integrais à servidora **VALDINALDA AUGUSTA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **14.069-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 058/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/130146- PMJP**.

RESOLVE DECLARAR APOSENTADO COMPULSORIAMENTE, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, com sua redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigos 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais ao servidor **HÉLIO BERNARDINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 03.01.09.02.01, matrícula nº **15.428-8**, lotado no Gabinete do Prefeito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 059/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/007723-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA DA LUZ CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula nº **95.158-7**, viúva do ex-servidor, **MANOEL JUSTINO DA SILVA**, matrícula nº **04.625-6**, Aposentado, falecido em 16 de janeiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 060/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/000496- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, e 59, II, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA SIRLEI MACEDO FERREIRA**, matrícula nº **95.159-5**, viúva do ex-servidor **ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **16.699-5**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação, falecido em 01 de janeiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 061/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/005281-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA JOSÉ DE MELO SILVA**, matrícula nº **95.160-9**, viúva do ex-servidor, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº **00.250-0**, Aposentado, falecido em 14 de janeiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 062/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/003447-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº **95.161-7**, viúva do ex-servidor, **ANTONIO FELICIANO DE LIMA**, matrícula nº **08.672-0**, Aposentado, falecido em 23 de dezembro de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 063/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/014142-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, a **ANTONIA DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº **95.162-5**, viúva do ex-servidor, **JOSÉ DE ARIMATÉA SANTOS**, matrícula nº **11.804-4**, Aposentado, falecido em 04 de fevereiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 064/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/014148-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **JOSÉ MOACYR RODRIGUES**, matrícula nº **95.163-3**, Companheiro da ex-servidora, **SIMONE ALVES SOBREIRA**, matrícula nº **17.414-9**, Aposentada, falecida em 11 de janeiro de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 065/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/006884-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ DUTRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.05, matrícula nº **12.335-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 066/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/002631-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **EUGENIO MANOEL DE SANTANA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **06.692-3**, lotado na Secretaria da Administração.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 067/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/003277-PMJP**.

RESOLVE DECLARAR APOSENTADA COMPULSORIAMENTE, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, com sua redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigos 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **FRANCISCA CIRILO DE SÁ FURTADO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.04, matrícula nº **28.351-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 068/2014

Em, 03 de março de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/002938- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA AVANY ARAÚJO DE SIQUEIRA FIGUEIRÊDO**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **23.221-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 069/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/006368- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **REJANE MARIA TORRES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **24.832-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 070/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/006091- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **11.129-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 071/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/003941- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **REJANE CARLOS DA COSTA**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.03.05.01.05, matrícula nº **23.400-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 072/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/007277- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **ROSILDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **14.327-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 073/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/006141- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DA PENHA FELICIANO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **14.810-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 074/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/005112- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA EULALIA SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **17.509-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 075/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/119537- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **14.413-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 076/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/131372- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.02, matrícula nº **18.360-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 077/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/117799 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **JOSEFA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **18.048-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 078/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/105668- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIVAN JOSÉ DA SILVA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº **14.737-1**, lotada no Gabinete do Prefeito.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 079/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/010041- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **IEUDA DA SILVA BEZERRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **16.007-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 080/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/008417- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 03.11.10.01.01, matrícula nº **14.451-7**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 081/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/003274 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III, IV e art. 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **12.367-6**, lotada no Gabinete do Prefeito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 082/2014

Em, 03 de março de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/003269 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III, IV e art. 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **CARLOS ALBERTO MAGNO BACALHÃO**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº **09.789-6**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EXTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

* Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2013

Referência:

Pregão SRP nº 22/2013
Processo nº 2013/105480

Partes:

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO JOÃO PESSOA, inscrito no CNPJ nº 19.400.968/0001-33, integrados pelas empresas SERTTEL LTDA (líder do consócio), inscrito no CNPJ nº 24.144.040/0001-75, FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 73.688.517/0001-99 e PERKSONS S/A, inscrito no CNPJ nº 82.646.332/0001-02.

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação, com implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação, de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito.

Valor:

O valor mensal deste contrato é de R\$ 237.716,00 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e dezesseis reais).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária nº 15.452.5020.2046.3.3.90.39.

Vigência:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2014.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**Convenente:** VILA VICENTINA JULIA FREIRE.**Objeto:** Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMI - Conselho Municipal do Idoso, para a convenente através do **FMI - Fundo Municipal do Idoso**, conforme disposto no Decreto municipal nº 7.660/2012 e Lei Municipal 12.029/2011.**Valor:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**Prazo de Vigência:** da data da assinatura até 31 de Agosto de 2014.**Dotação:** 14.303.08.241.5558.7054 - 3.3.50.43.00**Fonte:** 20**Signatários:** Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMI** e Marcelo Paulino de Melo pela **VILA VICENTINA JULIA FREIRE**.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 002/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**Convenente:** ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Objeto:** Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMI - Conselho Municipal do Idoso, para a convenente através do **FMI - Fundo Municipal do Idoso**, conforme disposto no Decreto municipal nº 7.660/2012 e Lei Municipal 12.029/2011.**Valor:** R\$ 29.302,00 (Vinte e nove mil trezentos e dois reais).**Prazo de Vigência:** da data da assinatura até 31 de Agosto de 2014.**Dotação:** 14.303.08.241.5558.7054 - 3.3.50.43.00.**Fonte:** 20**Signatários:** Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMI** e Raimunda Lopes Souza pela **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANSEAS**.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 003/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Convenente: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR.

Objeto: Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMI - Conselho Municipal do Idoso, para a convenente através do FMI – Fundo Municipal do Idoso, conforme disposto no Decreto municipal nº 7.660/2012 e Lei Municipal 12.029/2011.

Valor: R\$ 30.671,15 (Trinta mil seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Prazo de Vigência: da data da assinatura até 31 de Agosto de 2014.

Dotação: 14.303.08.241.5558.7054 – 3.3.50.43.00.

Fonte: 20

Signatários: Marta Geruza Moura Gomes pela PMJP/SEDES/FMI e Laelcio Josias de Sousa pela INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR.

João Pessoa, 05 de Março de 2014.


MARTA GERUZA MOURA GOMES
 Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social
 Marta Geruza Moura Gomes
 Secretária da SEDES
 Matr. 73.694-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 46/2014**

Contratação da Artista RENATA ARRUDA representada por R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME – CNPJ - Nº 02.481.663/0001-09, que fará apresentação no dia 14 de fevereiro de 2014, na Finalíssima do 3º Festival de Marchinhas e Músicas Carnavalescas, no Ponto de Cem Reis, às 20h:00, conforme memorando N.º 49/2014 de 10 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 46/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista RENATA ARRUDA representada por R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ Nº. 02.481.663/0001-09, pelo valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 58/2014**

Contratação da Banda FORRÓ PRIMEIRA DE LUXO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA – CNPJ - Nº 04.620.640/0001-55, que fará uma apresentação no dia 01 de março de 2014, no Pólo de Mandacaru, nas Cinco Bocas, das 20h00 às 22h00, no Carnaval Tradicional 2014, conforme memorando N.º 47/2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 58/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda FORRÓ PRIMEIRA DE LUXO representada pela FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ Nº. 04.620.640/0001-55, pelo valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 61/2014**

Contratação da BANDA VOA VOA representada por AMAURI VIEIRA EVENTOS EIRELI - ME – CNPJ - Nº 04.491.479/0001-67, que fará duas apresentações respectivamente: dia 21 de Fevereiro de 2014, Jaguaribe Folia, na Praça Bela Vista – Jaguaribe, às 19h:00 e no dia 22 de fevereiro de 2014, no Bloco Amoringa dos Bancários, Rua Rosa Lima dos Santos, às 18h:00, para cada apresentação o valor é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no Carnaval Tradicional 2014, conforme memorando N.º 73/2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 61/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA VOA VOA representada por AMAURI VIEIRA EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ Nº. 04.491.479/0001-67, pelo valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 62/2014**

Contratação do Artista XEXÉU representado por DUCAMALEAO SERVIÇOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA – ME – CNPJ - Nº 18.166.908/0001-35, que fará apresentação no dia 22 de fevereiro de 2014, no Bloco dos Atletas, na Avenida Epitácio Pessoa (em frente à Academia Corpo Livre), às 19h00, no carnaval Tradicional 2014, conforme memorando N.º 78/2014 de 14 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 62/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista XEXÉU representado por DUCAMALEAO SERVIÇOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA - ME - CNPJ Nº. 18.166.908/0001-35, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 63/2014**

Contratação do Grupo BATUCADA CLASSE “A” representada por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ - Nº 17.632.307/0001-08, que fará uma apresentação dia 22 de fevereiro de 2014, no projeto SABADINHO BOM, das 14h00 às 16h00, no 2º tempo, Praça Rio Branco, conforme memorando N.º 02/2014, do dia 02 de janeiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 63/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo BATUCADA CLASSE “A” representada por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ Nº. 17.632.307/0001-08, pelo valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 65/2014**

Contratação da Artista DIANA MIRANDA representada por DIANA FLAVIA MIRANDA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ - Nº 17.461.109/0001-29, que fará duas apresentações respectivamente: no dia 21 de fevereiro de 2014, no Bloco Picolê de Manga, na Via Folia -Epitácio Pessoa, às 18h00, e no dia 23 de fevereiro de 2014, no Bloco Virgens de Tambau, na Via Folia - Epitácio Pessoa, às 16h00, para cada apresentação o valor do cachê e de 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme memorando N.º 71/2014 de 14 de fevereiro de 2014.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 65/2014, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista DIANA MIRANDA representada por DIANA FLAVIA MIRANDA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ Nº. 17.461.109/0001-29, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo n.º 103-1-46-000542/2010
Contrato n.º 02/2011

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E EDNILZA NASCIMENTO COSTA SAMPAIO – ME

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II e 65, I, 'b' da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e alteração quantitativa do objeto do contrato.

DOTAÇÃO: 01.122.5279.2471 - 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - PJ

João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.


Durval Ferreira de Sá Filho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa